



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ATA N° 18

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 07 de Dezembro de 2018 - Horário: Início: 9h00min / Término: 10h30min

Local: Sede do IPML - Sala de reunião







Conselheiros Presentes: Tatiana Cristina Henrique Conceição, Gislaine Dias Ramos Cordelina, Simone Nogueira Reatto Ponzó, Marta Verginia Espadon, Marcus Antonio Bertocco Júnior e Maurício Aurélio Mendes.

Ata da Reunião: Presidida pela conselheira Presidente Tatiana Cristina Henrique Conceição que deu início à reunião extraordinária e convidou a conselheira Gislaine Dias Ramos Cordelina para secretariar os trabalhos. A presidente Tatiana Conceição acusou o recebimento dos ofícios de números 132 e 133 ambos do Secretário Municipal da Fazenda, respectivamente datados em 04 e 06 de Dezembro de 2018, requerendo o parcelamento de débitos previdenciários, cujos documentos foram lidos na íntegra que farão parte integrante da ata; ainda com a palavra a conselheira Tatiana enfatizou trecho do ofício que assim dispõe: *"Frente à necessidade premente de adequação do fluxo de caixa da Prefeitura Municipal de Limeira, em um cenário restritivo para as finanças municipais ante o contexto macroeconômico, em razão da queda na arrecadação do município, e a fim de propiciar o equilíbrio financeiro, solicitamos efetuar o parcelamento de todos os saldos remanescentes correspondentes aos repasses das contribuições previdenciárias patronais em débitos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML"*; ainda com a palavra a conselheira Tatiana está acompanhando dia a dia as dificuldades e está de acordo com a manifestação do Secretário José Aparecido Vidotti, pois tal afirmativa realmente retrata a realidade do município de Limeira; sendo esta alternativa nesse momento a mais prudente para preservação do equilíbrio financeiro da Prefeitura, motivo pelo qual antecipou seu voto sendo favorável ao pedido de parcelamento/reparcelamento; aberta a palavra aos demais conselheiros, a conselheira Gislaine também manifestou favorável ao parcelamento/reparcelamento; infelizmente o município passa por esse momento de dificuldade financeira e que também não consegue pensar em outra opção para contribuir com o município devendo ser aprovado o parcelamento na forma proposta; a conselheira Marta Espadon concorda com o parcelamento/reparcelamento, mas ressalva que o município deve buscar outras formas e alternativas para melhorar a arrecadação e que também concorda porque o município fez outros parcelamentos e vem honrando rigorosamente com os pagamentos; a conselheira Simone Ponzó manifestou favorável e concorda porque o município vem honrando os compromissos já parcelados; com a palavra o conselheiro Mauricio vota favorável ao parcelamento/reparcelamento e explicou

Ata
24
Sup
t
Marcus

que a prefeitura não deu outra alternativa que não seja aprovar o parcelamento; e se não fizer corre o risco de ficar sem o CRP que afetaria drasticamente as receitas do município; todavia espera que a prefeitura se empenhe de forma diligente para que não haja mais solicitação de parcelamentos/reparcelamentos para que este ato não se torne um hábito; com a palavra o conselheiro Marcus Bertocco vota favorável ao pedido de parcelamento/reparcelamento entendendo a situação de dificuldade do município e reforçando que ocorra um devido planejamento futuro; a conselheira Tatiana ressaltou que o parcelamento das contribuições patronal em atraso, são somente da Prefeitura Municipal de Limeira, e as parcelas em atraso correspondem as seguintes competências: 07/2018 = R\$ 3.890.438,90; 08/2018 = R\$ 3.833.802,12; 09/2018 = R\$ 3.836.437,45; 10/2018 = R\$ 3.791.281,68, totalizando R\$ 15.351.960,15 e os reparcelamentos referentes aos contratos CADPREV n.ºs. 01011/2017; 00256/2018 e 01062/2018, totalizando o valor R\$ 42.581.584,12, proposto o parcelamento/reparcelamento das dívidas em 60 parcelas mensais e consecutivas que serão submetidas ao procedimento junto ao Ministério da Fazenda – Subsecretaria da Previdência; Enfim, depois de vários outros questionamentos dos conselheiros sobre a situação financeira do município de Limeira, o conselho aprovou o pedido de acordo de parcelamento/reparcelamento de Débitos Previdenciários requerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista que não existe outra possibilidade para o município senão fazer o acordo. A votação foi unânime

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Tatiana Cristina Henrique Conceição	
Simone Nogueira Reatto Ponzo	
Gislaine Dias Ramos Cordelina	
Marta Verginia Espadon	
Marcus Antonio Bertocco Júnior	
Maurício Aurélio Mendes	



Prefeitura Municipal de Limeira
Secretaria de Fazenda

Limeira, 04 de dezembro de 2018

Ofício nº 132 - SMF

Ref.: ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Frente à necessidade premente de adequação do fluxo de caixa da Prefeitura Municipal de Limeira, em um cenário restritivo para as finanças municipais ante o contexto macroeconômico, em razão da queda na arrecadação do município, e a fim de propiciar o equilíbrio financeiro, solicitamos efetuarem o parcelamento de todos os saldos remanescentes correspondentes aos repasses das contribuições previdenciárias patronais em débitos junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**, incluindo os parcelamentos vigentes, conforme detalhamento abaixo.

O Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser efetuado para pagamento em **60 parcelas mensais e consecutivas**, ao amparo do § 2º do Artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 487 de 25 de setembro de 2009.

Competência: 07/2018 - R\$ 3.890.438,90
Competência: 08/2018 - R\$ 3.833.802,12
Competência: 09/2018 - R\$ 3.836.437,45
Competência: 10/2018 - R\$ 3.791.281,68
Competência: 11/2018 - R\$ 3.793.814,17
Subtotal R\$ 19.145.774,32

Parcelamentos vigentes:

CADPREV Nº	VALOR TOTAL	COMPETÊNCIA	Nº PARCELAS	PARCELA INICIAL	PERÍODO DE PAGAMENTO	PAGAS	RESTANTES	PARCELA ATUAL	SALDO DEVEDOR
01011/2017	18.059.943,68	03/2017 a 07/2017	20	902.997,18	28/09/2017 a 28/04/2019	15	5	1.022.752,67	5.113.763,35
00256/2018	23.773.910,47	08/2017 a 13/2017	24	990.579,60	26/03/2018 a 26/02/2020	9	15	1.077.492,39	16.162.385,85
01062/2018	23.789.399,01	01/2018 a 06/2018	24	991.224,96	27/09/2018 a 27/08/2020	3	21	1.014.544,52	21.305.434,92

SALDO DEVEDOR TOTAL	42.581.584,12
---------------------	---------------

Competências em atraso: R\$ 19.145.774,32
Parcelamentos vigentes: R\$ 42.581.584,12
VALOR TOTAL R\$ 61.727.358,44

Contamos com sua atenção habitual e aproveitamo-nos do ensejo para renovar nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO VIDOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

Ilmo. Superintendente
EDILSON RINALDO MERLI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML - LIMEIRA-SP
COM CÓPIA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Limeira
Secretaria de Fazenda**

Limeira, 06 de dezembro de 2018

Ofício nº 133 - SMF

Ref.: ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Reportando-nos ao nosso Ofício nº 132 de 04 de dezembro de 2018, no que concerne à solicitação de parcelamento dos saldos remanescentes correspondentes aos repasses das contribuições previdenciárias patronais em débito junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML**, solicitamos a exclusão da Competência 11/2018, no valor de R\$ 3.793.814,17 do acordo proposto.

A presente retificação tem por objetivo a facilitação das informações junto ao Cadastro Previdenciário, que é realizada de forma bimestral.

As demais condições permanecem inalteradas, o Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser efetuado para pagamento em **60 parcelas mensais e consecutivas**, ao amparo do § 2º do Artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 487 de 25 de setembro de 2009 e da Lei Complementar nº 819, de 05 de dezembro de 2018.

Competência: 07/2018 -	R\$ 3.890.438,90
Competência: 08/2018 -	R\$ 3.833.802,12
Competência: 09/2018 -	R\$ 3.836.437,45
Competência: 10/2018 -	R\$ 3.791.281,68
Subtotal	R\$ 15.351.960,15

Parcelamentos vigentes:

CADPREV Nº	VALOR TOTAL	COMPETÊNCIA	Nº PARCELAS	PARCELA INICIAL	PERÍODO DE PAGAMENTO	PAGAS	RESTANTES	PARCELA ATUAL	SALDO DEVEDOR
01011/2017	18.059.943,68	03/2017 a 07/2017	20	902.997,18	28/09/2017 a 28/04/2019	15	5	1.022.752,67	5.113.763,35
00256/2018	23.773.910,47	08/2017 a 13/2017	24	990.579,60	26/03/2018 a 26/02/2020	9	15	1.077.492,39	16.162.385,85
01062/2018	23.789.399,01	01/2018 a 06/2018	24	991.224,96	27/09/2018 a 27/08/2020	3	21	1.014.544,52	21.305.434,92

SALDO DEVEDOR TOTAL	42.581.584,12
---------------------	---------------

Competências em atraso:	R\$ 15.351.960,15
Parcelamentos vigentes:	R\$ 42.581.584,12
VALOR TOTAL	R\$ 57.933.544,27

Contamos com sua atenção habitual e aproveitamo-nos do ensejo para renovar nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE APARECIDO VIDOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

Ilmo. Superintendente
EDILSON RINALDO MERLI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML - LIMEIRA-SP
COM CÓPIA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 819, DE 05-DE
DEZEMBRO DE 2018.**

**(Projeto de Lei Complementar n.º 26/18, de
autoria do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO
BOTION)**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 487,
de 25 de setembro de 2009, que Reorganiza o
Regime Próprio de Previdência Social do
Município e dá outras providências.**

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 22 da Lei Complementar n.º
487, de 25 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando
acrescido de § 4º:

“Art. 22 (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º (...)

**§ 2º O parcelamento de dívidas previdenciárias
abrangerá exclusivamente as contribuições patronais e não poderá ter prazo
superior a 120 (cento e vinte) meses consecutivos.**


§ 3º (...)

**§ 4º Fica autorizado o parcelamento de dívidas
previdenciárias, provenientes de Acordos de Parcelamentos existentes.” (N.R)**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na
data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 819, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 26/18, de autoria do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 487, de 25 de setembro de 2009, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

Fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete